



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 19 DE ABRIL DE 2026.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 23 DE JUNHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 967, de 23 de junho de 2003, que “Cria e implanta Programa de Frentes de Trabalho, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 16 de abril de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 967, de 23 de junho de 2003, que instituiu o Programa de Frentes de Trabalho no âmbito do Município.

A referida norma, embora criada com relevante intuito social à época de sua edição, encontra-se atualmente desatualizada frente à evolução do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere às disposições constitucionais e à legislação trabalhista aplicável.

Ressalta-se que foi instaurado procedimento pelo Ministério Público do Trabalho, por meio de despacho que converteu notícia de fato em procedimento preparatório de inquérito civil, no qual foram apontados possíveis pontos de desconformidade da referida legislação municipal com normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente no tocante à forma de concessão dos benefícios e à natureza das atividades desempenhadas.

Nesse contexto, a revogação da Lei Municipal nº 967/2003 mostra-se medida necessária e prudente, visando resguardar a segurança jurídica da Administração Pública, bem como adequar a atuação do Município às diretrizes legais vigentes.

Destaca-se, ainda, que a revogação da norma permitirá a futura implementação de políticas públicas mais modernas e alinhadas aos parâmetros atuais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo maior efetividade e conformidade legal às ações desenvolvidas pelo Município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 16 de abril de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal